

DECRETO Nº 333, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgada à organização religiosa **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – REGIÃO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.058.627/0001-7, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.928, Centro, em Itararé-SP, neste ato representada por **JAIRO CORREA**, inscrito no CPF/MF 437.881.658-04 e portador do RG nº 53.802.731-SSP/SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem publico dominical, de propriedade do Município de Itararé:

*“Inicia-se a descrição deste imóvel com as seguintes confrontações e distâncias: **FRENTE (sul): Confronta-se com a Rua João Benine, uma extensão de 35,77 metros; FUNDOS (norte): Confronta-se com a Rua Matilde Azevedo Setubal, por uma extensão de 35,77 metros; LADO DIREITO (leste) Confronta-se com a propriedade do Auto Posto Fabri, por uma extensão de 59,80 metros; LADO ESQUERDO (oeste): Confronta-se com os Lotes 01,02,03,04 e 05 da Quadra 32 do Loteamento ‘Jardim Alvorada’, por uma extensão de 59,80 metros perfazendo assim uma área de 2.139,05 m<sup>2</sup>”.***

**§1º.** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

**§2º.** A Autorizatória deverá utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo para finalidade de estacionamento de veículos, sendo vedadas edificações na área.

**Art. 2º** - A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 1º resultará na automática rescisão do termo de autorização.

**Parágrafo único.** A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações dela decorrente, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos desta autorização de uso.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.



§ 1º. A Autorizatória obrigar-se-á ao eventual pagamento de tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do uso do imóvel objeto da autorização.

§ 2º. A autorizatória deverá restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal, ficando a autorizatória responsável pela reparação de danos que se julgar necessário.

**Art. 4º** - A Autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de março de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

Secretário de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
Edifício Vergínio Holtz  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-SEDEM



## MEMORIAL DESCRITIVO

Interessado: Prefeitura Municipal de Itararé

Local: Rua João Benine Comarca: Itararé UF: SP.

Área Total: 2.139,05 m<sup>2</sup> "Sistema de Lazer"- Jardim Bela Vista

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste imóvel com as seguintes confrontações e distâncias:

**FRENTE (sul):** Confronta-se com a **Rua João Benine**, uma extensão de **35,77** metros;

**FUNDOS (norte):** Confronta-se com a **Rua Matilde Azevedo Setubal**, por uma extensão de **35,77** metros;

**LADO DIREITO (leste):** Confronta-se com a propriedade do **Auto Posto Fabri**, por uma extensão de **59,80** metros;

**LADO ESQUERDO (oeste):** Confronta-se com os **Lotes 01,02,03,04 e 05** da **Quadra 32** do Loteamento 'Jardim Alvorada', por uma extensão de **59,80** metros; Perfazendo assim uma área de **2.139,05 m<sup>2</sup>**.

Itararé, 30 de janeiro de 2.023.

---

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

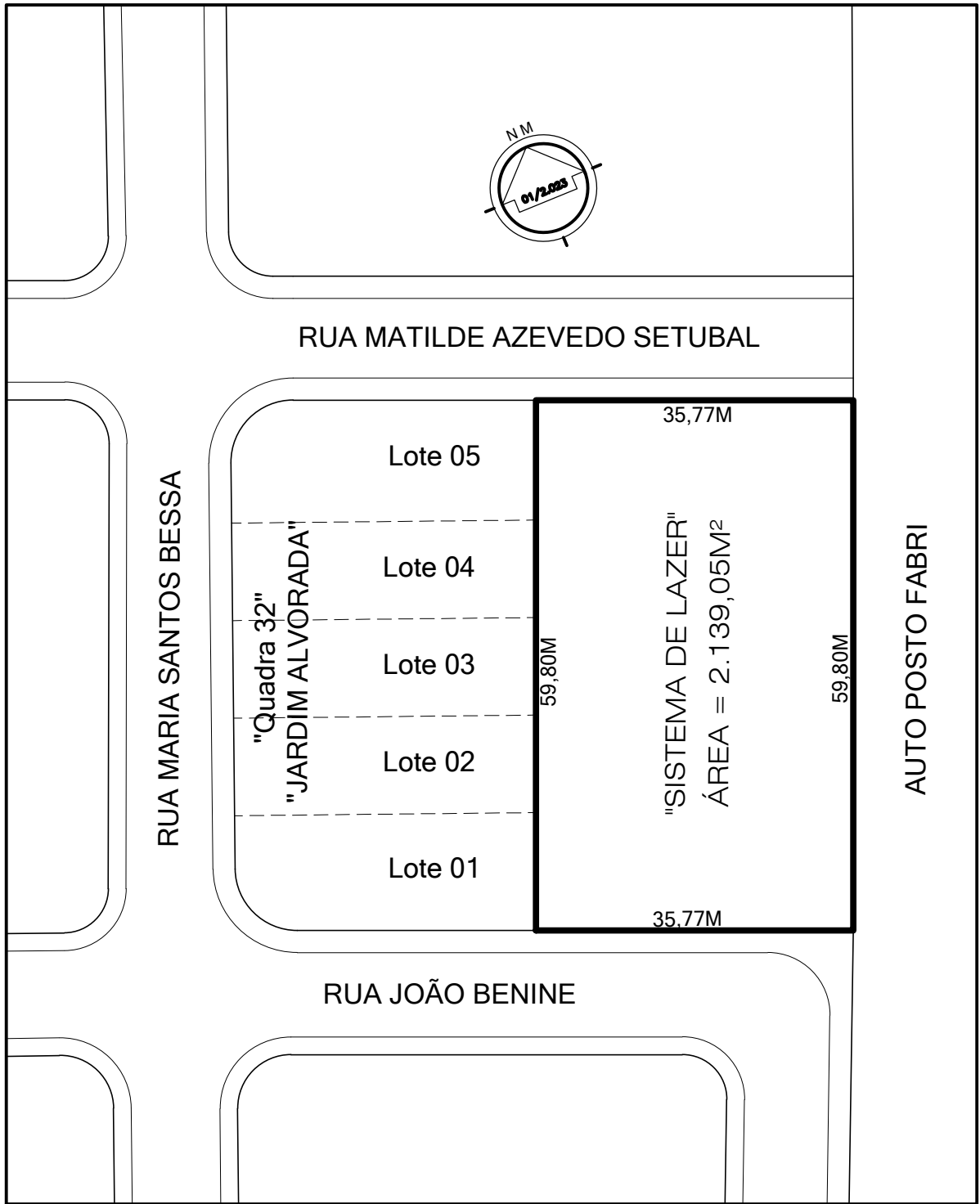
---


**RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA**  
Eng<sup>o</sup> Civil SECRETÁRIO - SEDEM

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000

Fone/Fax (15) 3532-8000





TOPOGRAFIA		
DESENHO / CAD	TÉC. EDIF. – LUIS CARLOS CAMARGO	
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</p>	ESCALA	
	S/E	
ASSUNTO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	ÁREAS:	DATA :
LOCAL: RUA JOÃO BENINE – "SISTEMA DE LAZER" LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA – ITARARÉ/SP	ÁREA – 2.139,05M <sup>2</sup>	01/2.023
<b>ITARARÉ SP</b>	RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA ENG <sup>o</sup> CIVIL SECRETÁRIO – SEDEM	HELITON SCHEIDT DO VALLE PREFEITO – ADMINISTRAÇÃO: 2.021/2.024

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DF9-08A4-7C79-34B8> e informe o código 4DF9-08A4-7C79-34B8



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado a organização religiosa **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – REGIÃO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.058.627/0001-7, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1928, Centro, em Itararé-SP, neste ato representada por **JAIRO CORREA**, inscrito no CPF/MF 437.881.658-04 e portador do RG nº 53.802.731-SSP/SP, doravante denominado **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal nº 333, de 29 de março de 2023, bem como da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Autorização de Uso à Autorizatória, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé com as seguintes confrontações e distâncias: **FRENTE (sul)**: Confronta-se com a Rua João Benine, uma extensão de 35,77 metros; **FUNDOS (norte)**: Confronta-se com a Rua Matilde Azevedo Setubal, por uma extensão de 35,77 metros; **LADO DIREITO (leste)** Confronta-se com a propriedade do Auto Posto Fabri, por uma extensão de 59,80 metros; **LADO ESQUERDO (oeste)**: Confronta-se com os Lotes 01,02,03,04 e 05 da Quadra 32 do Loteamento ‘Jardim Alvorada”, por uma extensão de 59,80 metros perfazendo assim uma área de 2.139,05 m<sup>2</sup>, para finalidade de estacionamento de veículos, sendo vedadas edificações na área.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A autorização obriga-se a:

I. Arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local.

III. Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas as atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. Pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades e serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. Assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI. Devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de Multa diária de R\$ 200, 00 (duzentos reais);

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO


O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio municipal.





Itararé – SP, 29 de agosto de 2023.

  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

  
**JAIRO CORREA**  
Representante da Autorizatória

**Testemunhas:**

1. Isisiane Aparecida de Freitas  
RG: 42.025.095-5
2. Patricio Inocencio  
RG: 39.187.573-9

